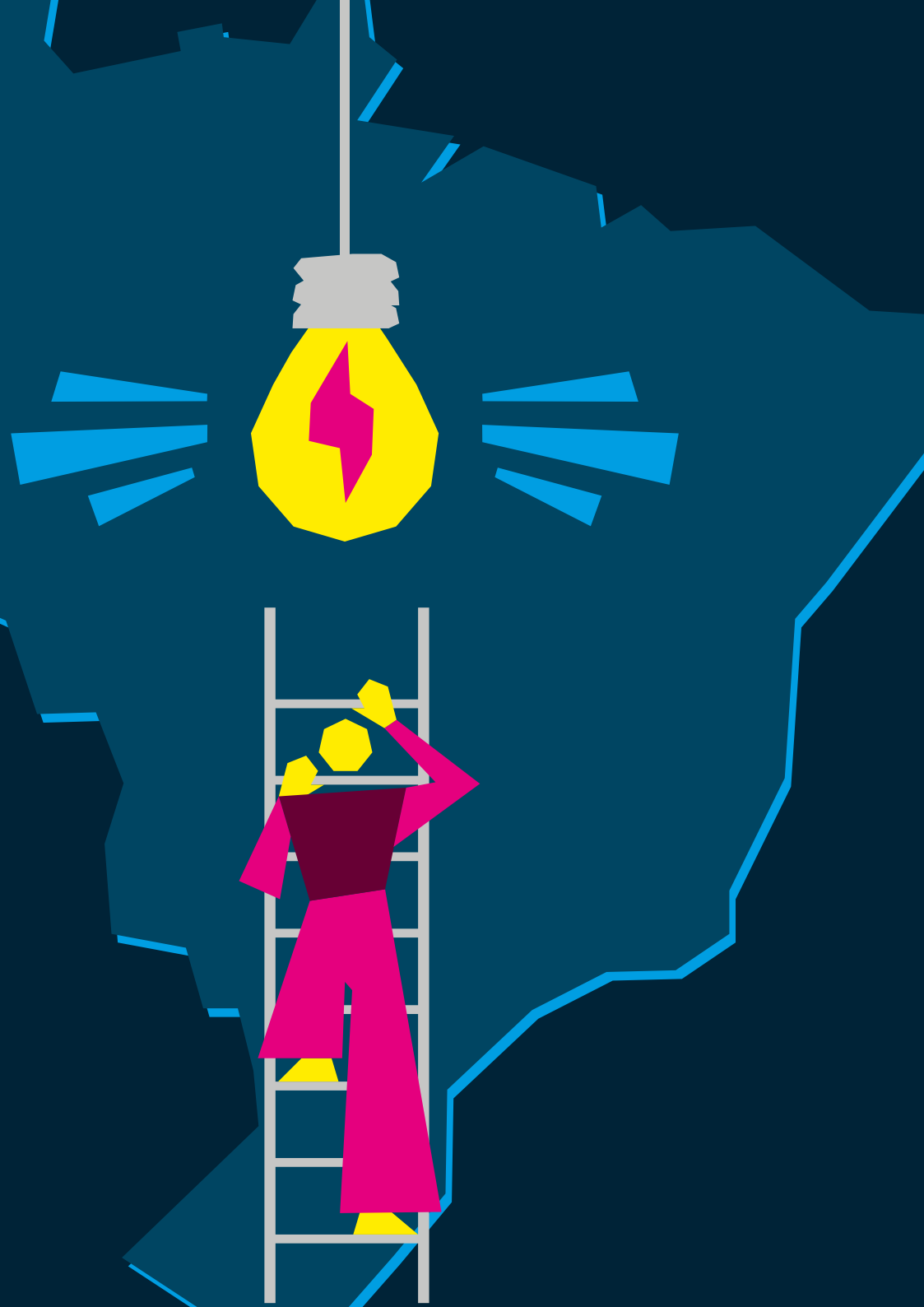


idec

DESAFIOS E PERSPECTIVAS:

**Avaliação dos Conselhos
de Consumidores de Energia
Elétrica no Brasil**



SUMÁRIO EXECUTIVO

Os Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica são fundamentais para a participação social e proteção dos interesses dos consumidores frente às distribuidoras. No entanto, enfrentam diversos desafios que dificultam a realização efetiva de seus objetivos. Ao longo dos anos, as Resoluções Normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) que regulamentam esses Conselhos passaram por várias alterações, visando aprimorar suas condições de atuação e eficácia.

Este relatório apresenta uma visão geral sobre a atuação dos Conselhos no Brasil, abordando sua estrutura, procedimentos internos e atividades. Entre os pontos críticos discutidos, destacam-se questões de transparência, representatividade, autonomia, engajamento dos conselheiros e conformidade com a Resolução Normativa vigente, a REN ANEEL nº 963/2021.

Reconhecendo o papel crucial dos Conselhos na defesa dos direitos dos consumidores, especialmente em um contexto de mudanças frequentes e necessidade de reformas no setor elétrico, este relatório oferece uma avaliação crítica com sugestões de melhorias a fim de garantir uma atuação mais participativa, inclusiva e eficiente dos mesmos.

ÍNDICE

Este índice é interativo, clique no box desejado para ser direcionado para o conteúdo. Para voltar ao menu clique na seta ao lado do nº da página.

Introdução	03		
Histórico e evolução	04		
Origem dos Conselhos	04		
Evolução ao longo do tempo	05		
Estrutura e funcionamento	07		
Composição dos Conselhos	07		
Processos internos de acordo com a REN ANEEL nº 963/2021	09		
Análise crítica	10		
Aspectos positivos e pontos fortes dos Conselhos	10		
Exemplos de boas práticas	11		
Transparência e controle social	11		
		Ampliação da participação social e da representatividade dos Conselhos	12
		Ações para divulgação dos Conselhos	13
		Defesa dos direitos dos consumidores	14
		Principais críticas e aspectos negativos dos Conselhos	14
		Página eletrônica com documentação desatualizada	15
		Baixa assiduidade e participação de conselheiros	17
		Gestão inadequada do orçamento e falta de clareza na prestação de contas	18
		Desafios em relação à representatividade	20
		Baixo envolvimento dos órgãos de defesa do consumidor	20
		Falta de conhecimento da sociedade sobre os Conselhos	21
		Limitações estruturais e organizacionais	22
		Representatividade dos consumidores	22
		Caráter consultivo e subordinação às distribuidoras	24
		Oportunidades de melhoria	25
		Recomendações para aprimorar a atuação dos Conselhos	25
		Considerações finais	28
		Referências	29



INTRODUÇÃO

Há mais de 37 anos, o Instituto de Defesa de Consumidores (Idec) compartilha uma trajetória sinérgica à construção da democracia no Brasil, marcada por esforços contínuos para promover a participação cidadã e a justiça social. Trabalhamos para fortalecer a capacidade das pessoas consumidoras de enfrentar o poder econômico e lutar por relações de consumo mais justas, saudáveis e sustentáveis, ajudando, assim, a tornar a democracia brasileira ainda mais sólida.

Ao promover a educação, a transparência e a participação ativa, contribuímos para que as pessoas consumidoras possam defender seus direitos, influenciar políticas públicas e desafiar práticas de mercado abusivas, reforçando a importância de um sistema democrático que priorize o bem-estar coletivo, a inclusão e a equidade.

No âmbito do setor elétrico, o Idec tem sido uma voz ativa na defesa dos direitos dos consumidores, pois acreditamos que o acesso à

eletricidade configura um direito humano e instrumento de acesso à cidadania. No entanto, isso não exime as distribuidoras de energia elétrica de continuarem responsáveis por criar e manter canais de comunicação e participação efetivos, além de fornecer informações claras e acessíveis para que os consumidores possam exercer plenamente seus direitos (ANEEL, 2021a; BRASIL, 1990). Também não isenta os órgãos públicos de facilitar a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (BRASIL, 2017). Somente através de um esforço conjunto e contínuo dessas instituições será possível garantir que os consumidores estejam verdadeiramente empoderados e aptos a contribuir para a construção de um setor elétrico mais justo e transparente.

Com a crescente discussão sobre a urgência de promover uma reforma setorial, surge a chance de incorporar práticas mais inclusivas e democráticas na governança do setor elétrico, por meio da revisão e aprimoramento das estruturas de participação social.

Isso inclui fortalecer os Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, proporcionando-lhes mais autonomia e poder de decisão, e estimulando a participação ativa, a capacitação e o engajamento dos conselheiros.

A revisão das estruturas atuais deve focar na eliminação de barreiras à participação, na promoção da transparência e na criação de mecanismos eficazes de comunicação entre consumidores, empresas e órgãos reguladores. Dessa forma, a reforma e modernização do setor pode fomentar uma cultura de participação cidadã ativa e informada no setor elétrico.

Neste contexto, a presente avaliação crítica visa identificar os pontos fortes e fracos dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, e oferecer uma análise das oportunidades de aprimoramento dos colegiados, tendo em vista a criação de um ambiente mais participativo e justo para todos os consumidores.



HISTÓRICO E EVOLUÇÃO

● Origem dos Conselhos

A Constituição Federal de 1988, preocupada com a proteção e garantia dos direitos fundamentais e com o equilíbrio das relações sociais, inclusive dos consumidores frente aos fornecedores, determinou que o Estado deve, na forma da Lei, promover a defesa do consumidor (BRASIL, 1988).

Assim, ante diversos movimentos sociais e a determinação Constitucional de proteção aos consumidores, surgiu, em 1990, o Código de Defesa do Consumidor, instituído por meio da Lei nº 8.078. O diploma normativo de defesa do consumidor estabeleceu instrumentos ao Poder Público para executar a política nacional das relações de consumo, dentre os quais está a concessão de estímulos à criação e desenvolvimento das associações de defesa dos consumidores (BRASIL, 1990).

Nessa conjuntura, a Lei nº 8.631 de 1993, que dispõe sobre a fixação

dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica, entre outras providências, determinou em seu artigo 13 a criação de Conselhos de Consumidores com o objetivo principal de representar e defender os interesses dos consumidores de energia elétrica perante as concessionárias e o poder público (BRASIL, 1993).

Sob essa perspectiva, dispõe a referida lei que os Conselhos são criados pelo concessionário de serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito de sua área de concessão, com caráter consultivo, composto por igual número de representantes das principais classes tarifárias, voltado para orientação, análise e avaliação das questões ligadas ao fornecimento, tarifas e adequidades dos serviços prestados ao consumidor final (BRASIL, 1993).

Assim, após o texto legal determinar a implementação dos

Conselhos de Consumidores, foi promulgado em 1997 o Decreto nº 2.235 que outorgou a competência para estimulação, organização e operacionalização dos Conselhos à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) (BRASIL, 1997). À vista disso, a Resolução Normativa (REN) nº 138 de maio de 2000 da agência reguladora passou a estabelecer as condições gerais para o funcionamento, a formação e a operacionalização dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica (ANEEL, 2000).

Atualmente, após diversas alterações e atualizações legislativas, a REN ANEEL nº 963/2021, estabelece as condições gerais para a criação, organização e atuação dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, instituídos pelas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica (ANEEL, 2021b).



● Evolução ao longo do tempo

Em maio do ano 2000 surgiu a primeira Resolução Normativa da ANEEL estabelecendo as condições gerais para o funcionamento, a formação e a operacionalização dos conselhos de consumidores de energia elétrica (ANEEL, 2000). Não muito diferente da forma atual, determinava que os Conselhos deveriam ser compostos pelas classes de consumo residencial, comercial, industrial, rural e pelo poder público, mas com a opção de incluir mais um membro titular e um suplente representantes de uma das demais classes de consumidores, entretanto, sem previsão para esta inclusão (ANEEL, 2000).

A REN ANEEL nº 138 de 2000 foi revogada pela REN ANEEL nº 451 de 2011, criada após deliberações na Audiência Pública 119/2010 (ANEEL, 2011). As principais mudanças ocorreram em razão da necessidade de atualização da previsão orçamentária

dos Conselhos, que foi alterada com a criação da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE). Assim, diante da necessidade de atualizar as disposições da Resolução Normativa nº 138/2000, foi aproveitado o momento para promover modificações mais abrangentes na estrutura dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica.

As alterações realizadas se

referiam, em especial, à governança e à representatividade das classes de unidades consumidoras. Algumas das principais mudanças foram: a competência para indicar as entidades representativas das classes de unidades consumidoras passou da distribuidora para o Conselho, com critérios que garantam representatividade na respectiva área de concessão, e a participação dos





órgãos de defesa do consumidor no Conselho, que antes era obrigatória, passa a ser uma prerrogativa do Conselho, mediante convite, conforme o Regimento Interno (ANEEL, 2011).

Após quatro anos de vigência, a Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública (SMA) da ANEEL identificou a necessidade de aprimorar a Resolução Normativa nº 451/2011. A decisão foi oficializada na Resolução Normativa nº 715, publicada em 9 de maio de 2016 (ANEEL, 2016).

As principais sugestões de alteração no regimento dos Conselhos de Consumidores incluíram o aprimoramento dos requisitos para se tornar conselheiro e a permissão para que o Conselho cubra as despesas do Secretário-Executivo em eventos relevantes. Além disso, estava previsto proibir a participação de conselheiro em mais de um Conselho no mesmo período; permitir a participação de representantes do Ministério Público, Defensoria Pública ou Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor

(PROCON) como convidados, com direito à voz, mas não a voto; ampliar o mandato dos conselheiros para quatro anos, alinhados ao ano civil; exigir que os Conselhos disponibilizem para fiscalização o Regimento Interno atualizado e o calendário anual de reuniões e atas; documentar todas as decisões do Conselho de forma colegiada; e, no Regimento Interno, estabelecer quórum mínimo para deliberação, formas de deliberação por maioria simples, e exigência de posição de 3/5 para temas específicos (ANEEL, 2016).

Ademais, houve outra atualização da regulamentação dos Conselhos de Consumidores no ano de 2018, com a REN nº 820/2018 (ANEEL, 2018). Esta surgiu como aprimoramento da Resolução passada para, em especial, estabelecer a forma de constituição do Conselho de Consumidores de Energia Elétrica em casos de agrupamento de áreas de concessão (ANEEL, 2018).

A atual regulamentação dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, finalmente, é a

Resolução Normativa 963/2021 da ANEEL (ANEEL, 2021b). Assim como as demais atualizações legislativas, a mais recente foi formulada a fim de melhorar as atividades dos Conselhos com base em experiências práticas e mudanças fáticas, todas precedidas de audiências públicas com a participação dos Conselhos que contribuíram para determinar o melhor funcionamento desse mecanismo de proteção ao consumidor. Esta última revisão normativa, de acordo com a justificativa da ANEEL (2020), buscou fazer um reexame do texto da norma, definindo as diretrizes gerais, para facilitar a correta interpretação dos dispositivos existentes, suprir lacunas de regulação e estabelecer incentivos para que os Conselhos de Consumidores sejam ainda mais eficazes e eficientes nas suas atuações.



ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

◆ Composição dos Conselhos



Os Conselhos de Consumidores são criados pelo concessionário de distribuição do serviço público de energia elétrica, atuando na área de sua concessão, compostos pelas principais classes de consumo: residencial, comercial, industrial, rural e poder público (ANEEL, 2021b). Cada classe de

consumo definida é representada por um conselheiro titular e um conselheiro suplente (ANEEL, 2021b).

Os cargos dos conselheiros são ocupados por indivíduos indicados pelas entidades representativas de cada classe de consumo, que são apresentados em audiência pública e avaliados para posterior aprovação de exercer o cargo (ANEEL, 2021b). Os candidatos a conselheiro titular ou suplente devem atender alguns requisitos obrigatórios determinados pela Resolução Normativa ANEEL nº 963 de 2021, são eles: residir ou ter atividade profissional ou empresarial na área de concessão da distribuidora; ter disponibilidade de tempo para participação nas atividades do Conselho; ter disponibilidade de tempo para participar de atividades de capacitação e qualificação sobre temas relacionados ao setor elétrico;

estar adimplente junto à distribuidora, no momento de sua nomeação; ser indicado por entidade representativa da classe de consumo, de acordo com os critérios definidos na Resolução e no regimento interno do Conselho; ou ter se candidatado à vaga no Conselho durante a Audiência Pública; e ter concluído o Ensino Médio (ANEEL, 2021b).

Ademais, vale mencionar que, além dos supramencionados requisitos obrigatórios para a candidatura a Conselheiro, são dispostos outros requisitos, não obrigatórios, mas desejáveis, como: ter experiência e conhecimento na área de concessão em que o Conselho atua; ter atuação como multiplicador ou facilitador em trabalhos desenvolvidos junto à comunidade; ter conhecimento sobre a legislação específica que regula o serviço de



distribuição da energia elétrica; ter formação acadêmica; e ser atendido pela distribuidora à qual o Conselho está vinculado (ANEEL, 2021b). Esses critérios opcionais são determinados com a finalidade de optar por candidatos com maior conhecimento técnico e prático, de modo a facilitar e melhorar as atividades do Conselho.

Os conselheiros titulares possuem as tarefas de realizar pesquisas e estudos sobre os temas do setor elétrico, para que possam exercer seu cargo de forma mais adequada, devendo manterem-se atualizados a respeito dos direitos e deveres dos consumidores no âmbito do serviço de prestação de energia; participar das reuniões, apresentando sugestões e identificando os temas relevantes à classe de consumo que representam; elaborar e propor melhorias ao Regimento Interno do Conselho; entre outras atribuições que os permitam ter uma participação positiva, visando a melhora do serviço de energia para os consumidores (ANEEL, 2021b). Além dos conselheiros titulares, os

conselheiros suplentes exercerão as mesmas funções dos primeiros, com exceção do voto, nos casos em que o respectivo conselheiro titular estiver em deliberação (ANEEL, 2021b).

Os Conselhos, com o intuito de organizar seu funcionamento, possuem em suas composições um presidente e um vice, eleitos dentre os conselheiros titulares, com mandatos de 2 anos passíveis de renovação (ANEEL, 2021b). O presidente eleito possui a competência de coordenar os trabalhos, presidir reuniões dos colegiados, representar o Conselho – ou indicar alguém para que o faça –, fomentar a participação deste no processo decisório da ANEEL, e, por fim, estimular a participação dos conselheiros nas atividades (ANEEL, 2021b). Enquanto ao vice-presidente, em seu turno, cabe a responsabilidade de reger as atividades do presidente em sua ausência (ANEEL, 2021b).

Menciona-se, por fim, a figura do secretário-executivo, para a qual é indicado um secretário titular e um

suplente pela distribuidora com o propósito de manejar a comunicação entre esta e o Conselho (ANEEL, 2021b). Em um quadro geral, a função do secretário-executivo consiste em secretariar as atividades e necessidades do Conselho frente à distribuidora (ANEEL, 2021b).

Portanto, os Conselhos são compostos por conselheiros titulares e suplentes das principais classes de consumo determinadas pela Aneel, com um presidente, um vice-presidente, e um secretário-executivo indicado pela respectiva distribuidora.



● Processos internos de acordo com a REN ANEEL nº 963/2021

No que concerne ao funcionamento e planejamento, cada Conselho deve elaborar um Plano Anual de Atividades e Metas (PAM) para estabelecer o que será realizado no período de um ano (ANEEL, 2021b). Os recursos financeiros, responsáveis por custear as atividades, provêm da tarifa de energia elétrica, de forma que seu planejamento e utilização devem observar os princípios do Direito Administrativo, sendo sempre a favor do interesse coletivo (ANEEL, 2021b).

Desse modo, no âmbito orçamentário, o montante total dos recursos é calculado com base no número de municípios atendidos pela respectiva distribuidora, no tamanho da área de concessão e no número de unidades consumidoras, sendo o valor atualizado anualmente pelo Índice Anual de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente aos 12 meses anteriores à data de

envio do PAM à ANEEL e está sujeito à avaliação periódica pela agência (ANEEL, 2021b). A partir do princípio da publicidade, todas as despesas do Conselho devem ser comprovadas de acordo com procedimentos definidos conjuntamente com a distribuidora e estabelecidos no Regimento Interno do colegiado (ANEEL, 2021b).

A REN 963/2021 da ANEEL determina que devem estar previstas no Regimento Interno dos Conselhos as regras de votação e os procedimentos para instalação de reuniões; os critérios para escolha das entidades representativas das classes de consumo que compõem o Conselho; as previsões das reuniões do Conselho (observado o mínimo de seis reuniões ordinária anuais); as formas de participação externa nas reuniões do Conselho; e o estabelecimento do compromisso

com a elaboração e a execução do PAM por parte dos conselheiros; entre outras determinações a respeito do procedimento interno de cada Conselho (ANEEL, 2021b).

O Regimento Interno, portanto, dispõe de forma pormenorizada a respeito de todos os procedimentos realizados pelos Conselhos, observadas as regras gerais dispostas na Resolução Normativa nº 963/2021 da ANEEL. Assim, as tomadas de decisões, os mecanismos de transparência, a forma de participação dos consumidores e a divulgação de informações varia entre os Conselhos conforme previsto em cada Regimento Interno.



ANÁLISE CRÍTICA

● Aspectos positivos e pontos fortes dos Conselhos

Cada Conselho de Consumidores detém certo nível de liberdade para elaborar o seu PAM e o Regimento Interno. Embora a ANEEL preveja categorias mais amplas de atividades que podem ser realizadas e estabeleça o conteúdo mínimo do Regimento Interno (ANEEL, 2021b), há flexibilidade para que nesses documentos estejam refletidas as especificidades de cada área de concessão. Soma-se a isso o fato de que os Conselhos possuem orçamento para desenvolver as atividades (ANEEL, 2021b), sendo esse outro aspecto que favorece a autonomia dos colegiados.

No âmbito da defesa do consumidor, as delimitações das

atribuições dos Conselhos na REN ANEEL nº 963/2021 tornam a atuação dos colegiados mais direcionada em relação a esse campo (ANEEL, 2021b). Ainda, a possibilidade de participação no Conselho, na condição de conselheiro ou de convidado, de representante do Ministério Público, da Defensoria Pública da União, ou do PROCON, de âmbito local ou regional (ANEEL, 2021b), pode contribuir para qualificar ainda mais a atuação dos conselheiros.

Com relação ao processo para a definição da composição dos Conselhos, apesar de cada classe de

consumidores ser representada por dois indivíduos – um conselheiro titular e um suplente –, foram definidos processos que têm potencial para aumentar a representatividade das classes. Um deles é a possibilidade de recorrer a duas entidades para representar uma mesma classe de consumo, reservando a cada uma delas, respectivamente, a vaga de conselheiro titular e de conselheiro suplente (ANEEL, 2021b). Além disso, é possível a interação prévia com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação da composição do Conselho (ANEEL, 2021b).



● Exemplos de boas práticas

Transparência e controle social

| Relatório da participação em evento

A publicação de relatório de participação em eventos na página eletrônica do Conselho, especialmente no caso de encontros nacionais e regionais (ENEL SP, [s.d.]), é essencial para garantir a transparência e o controle social sobre a atuação dos órgãos, que são financiados por recursos provenientes da tarifa de energia elétrica.

Além disso, considerando que não foram encontrados registros sistematizados dos encontros promovidos (ANEEL, [s.d.]) – apenas materiais dispersos produzidos por Conselhos específicos –, esses relatos podem ser as únicas fontes públicas mais completas sobre esses eventos.

| Disponibilização das atas de reuniões

Uma parcela dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica divulgam, em suas páginas eletrônicas, as atas de reuniões, embora essa não seja uma ação obrigatória prevista na REN ANEEL nº 963/2021. De acordo com o levantamento feito pelo Idec entre os dias 20 e 24 de maio de 2024 nos sites de 46 Conselhos de Consumidores, de 24 estados do país, constatou-se que em apenas 15 deles as atas completas e atualizadas estavam disponíveis.



| **Divulgação das associações representativas que indicaram os conselheiros**

De acordo com a REN ANEEL nº 963/2021, a entidade representativa é responsável por indicar candidato ao cargo de conselheiro que, uma vez empossado, passa a ser o representante da classe de consumo a que pertence (ANEEL, 2021b).

A divulgação, no site do Conselho, das entidades representativas de cada conselheiro titular ou suplente, além de favorecer a transparência, torna possível a avaliação da existência de diversidade de vozes e perspectivas no Conselho – nos casos em que os conselheiros titular e suplente de uma mesma classe tenham sido indicados por associações diferentes, por exemplo.

Ainda, saber quais entidades estão representadas pode incentivar outras organizações e consumidores a se envolverem mais ativamente, levando a uma participação mais ampla e diversificada nos processos de tomada de decisão.

Ampliação da participação social e da representatividade dos Conselhos

| **Atividade de escuta à comunidade**

A realização de eventos pelos Conselhos em suas áreas de concessão, especialmente junto à comunidade local formada por consumidores residenciais (COCEL, [s.d.]; CONERGE, [s.d.]), é importante para a identificação dos reais problemas enfrentados pela população em relação ao fornecimento de energia elétrica. Um Conselho da região Norte, por exemplo, distribuiu banners informativos sobre os Conselhos de Consumidores em lojas de atendimento ao público e organizou um cronograma de visitas a esses estabelecimentos (Amazonas Energia, [s. d.]). A partir de ações como esta, de divulgação da existência e atuação dos Conselhos, os conselheiros podem fazer contribuições mais eficazes no que se refere ao serviço prestado pelas distribuidoras. Além disso,



a iniciativa contribui para a ampliação da representatividade da classe de consumidores residenciais dentro dos Conselhos e para legitimar a atuação dos conselheiros titular e suplente.

Por fim, os consumidores, ao terem suas demandas consideradas pelos representantes da classe residencial, podem se sentir motivados a reivindicar seus direitos e participar mais ativamente dos processos de discussão das questões que lhes afetem em relação a esse serviço público.

Ações para divulgação dos Conselhos

| Interlocutores dos Conselhos

Em questão de aumento de representatividade, o Conselho de Consumidores da Neoenergia Bahia, por exemplo, possui interlocutores – titulares e suplentes – em 21 cidades do estado (NEOENERGIA BAHIA, [s.d.]).

| Participação de convidados nos Conselhos

Na REN ANEEL nº 963/2021 está prevista a possibilidade de participação, como convidados, de representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública da União, ou do PROCON, local ou regional (ANEEL, 2021b).

Dada a atuação desses órgãos na defesa dos direitos dos cidadãos, esse arranjo pode contribuir para fortalecer a defesa dos direitos dos consumidores de energia elétrica, prevenir abusos das distribuidoras, qualificar as decisões e contribuições dos Conselhos, reduzir a assimetria de informações entre os representantes dos consumidores e a distribuidora, aumentar a transparência em relação à atuação dos colegiados, facilitar o acesso à justiça etc.



Além disso, há casos em que técnicos da distribuidora participam das reuniões dos Conselhos, para esclarecer questões mais específicas sobre o setor e tirar dúvidas dos conselheiros. Embora seja importante que os conselheiros busquem outras fontes de informações e consultem outros profissionais, esse arranjo pode se mostrar positivo considerando o potencial para qualificar a atuação dos Conselhos.

Defesa dos direitos dos consumidores

| Participação em Consultas e Audiências Públicas

Considerando a atribuição dos Conselhos de manifestar-se formalmente a respeito das tarifas, do atendimento ao consumidor, da qualidade do fornecimento de energia elétrica e de outros aspectos relacionados à distribuição de energia (ANEEL, 2021b), a participação em consultas e audiências públicas é um meio para cumprir com esse dever (ENEL SP, [s.d.]).

● Principais críticas e aspectos negativos dos Conselhos

Apesar das atualizações e ajustes feitos ao longo dos anos nas estruturas e operações dos Conselhos, ainda persistem desafios e limitações significativas na prática. Abaixo, destacamos algumas contradições e inconsistências identificadas em sua atuação.



Página eletrônica com documentação desatualizada

De acordo com o artigo 9º da Resolução Normativa 963/2021 da ANEEL, são atribuições do Conselho:

XX – divulgar e manter atualizada, em cooperação com a Distribuidora, uma página eletrônica que contenha, no mínimo, a identificação dos Conselheiros e das classes de consumo que representam, o Regimento Interno, a agenda de trabalho, o Plano Anual de Atividades e Metas (PAM), a prestação de contas dos anos anteriores, o calendário das reuniões e as ações realizadas.

No dia 06 de março de 2024, o Idec realizou um pedido de acesso à informação à ANEEL questionando sobre a adequação dos sites dos Conselhos, dentre outros temas. No dia 25 de março de 2024, a ANEEL respondeu à solicitação (CGU, 2024), alegando que fez um levantamento recente dos sites dos Conselhos de Consumidores e “foi determinado prazo até 20 de maio de 2024 para que, aqueles que se encontram em desconformidade com a REN 963/2021, façam as devidas correções em seus sites.”

Entre os dias 20 e 24 de maio de 2024, após o prazo estipulado pela ANEEL para adequação das páginas eletrônicas dos Conselhos, o Idec realizou um levantamento entre 46 Conselhos de Consumidores em 24 estados do país e constatou que muitos deles continuam em desacordo com as determinações, conforme demonstra o quadro a seguir.



| Levantamento documental das páginas eletrônicas dos Conselhos

De todos os Conselhos analisados, apenas cinco mantêm suas páginas eletrônicas com documentação completa e atualizada conforme determinado. Não foram encontradas páginas eletrônicas para seis Conselhos, sendo eles: Conselho de Consumidores de Energia Elétrica do Estado do Amapá (CONCEAP), Energisa Rondônia, Energisa Acre, Energisa Cataguases, Energisa Nova Friburgo e Energisa Sul-Sudeste.

Membros do Conselho	3 Conselhos não identificam quem são seus conselheiros e as classes de consumo que representam; 1 Conselho identifica apenas 8 conselheiros, não possuindo conselheiros suplentes para as classes industrial e residencial
Regimento Interno	9 Conselhos não disponibilizam o Regimento Interno em sua página eletrônica
Agenda de trabalho	11 Conselhos não divulgam a agenda de trabalho, e 7 disponibilizaram o documento desatualizado (agenda de trabalho de 2023 ou anos anteriores)
Plano Anual de Metas (PAM)	17 Conselhos não divulgam o PAM e 13 disponibilizaram o documento desatualizado (PAM de 2023 ou anos anteriores)
Prestação de contas	20 Conselhos não disponibilizam a prestação de contas e 13 disponibilizaram o documento desatualizado (prestação de contas de 2022 ou anos anteriores)
Ações realizadas	26 Conselhos não divulgam suas ações realizadas e 8 estão com o conteúdo desatualizado ou defasado ¹

¹ Quando o Conselho divulga ações esparsas na seção de notícias ou divulga apenas as atividades de capacitação realizadas.



Baixa assiduidade e participação de conselheiros

Adicionalmente, foram analisadas as atas de reuniões dos Conselhos, constatando-se outras desconformidades. Um exemplo é o caso de um Conselho da região Sudeste, cujas atas demonstram a ausência injustificada de três conselheiros nas últimas sete reuniões. De acordo com o artigo 24 da REN ANEEL nº 963/2021, são hipóteses de destituição imediata de Conselheiro:

IV – ausências injustificadas em 3 (três) reuniões ordinárias do Conselho.

Apesar dessas ausências, os conselheiros não foram destituídos e continuam ocupando seus cargos. Observou-se também que a possível destituição desses conselheiros não foi discutida nas reuniões do Conselho. Essa prática compromete a representação e defesa dos interesses dos consumidores, pois, em diversas ocasiões, a classe ficou sem conselheiros representantes nas reuniões.

Em outro Conselho na região Norte, por exemplo, com uma média de cinco conselheiros presentes por reunião, há conselheiros que não participaram de nenhuma reunião no último ano inteiro. Neste Conselho em particular, o presidente alegou que as faltas dos membros estão prejudicando as atividades e foi decidido que, após três faltas consecutivas, mesmo justificadas, será proposta a destituição do conselheiro ausente. Apesar desse avanço positivo em direção a uma maior assiduidade, a proposta não se concretizou na prática, e conselheiros continuaram no cargo mesmo após diversas faltas consecutivas.

Uma lacuna grave nas regras de atuação dos conselheiros é que não existe uma definição clara do que constitui uma justificativa aceitável para a sua ausência. Essa falta de transparência e precisão nos critérios permite que alguns conselheiros faltem a inúmeras reuniões e atividades, desde que apresentem justificativas. A análise das atas revelou que alguns conselheiros têm baixa assiduidade, ainda que suas faltas sejam justificadas. Apesar de não representar hipótese de destituição imediata, essa prática contraria o artigo 23 da referida resolução, que estabelece as condições necessárias para a permanência no Conselho:



- I – a assiduidade nas reuniões;
- II – a participação em ações de capacitação e qualificação;
- III – a disponibilidade de tempo para participação nas ações e atividades do colegiado;

Cabe ressaltar que a análise de assiduidade dos conselheiros só é possível nos casos em que o Conselho disponibiliza as atas das reuniões ordinárias, especificando quais conselheiros estavam presentes e quais estavam ausentes, com ou sem justificativa.

Gestão inadequada do orçamento e falta de clareza na prestação de contas

A Resolução Normativa da ANEEL nº 963/2021 prevê orçamento para a contratação de um assistente administrativo e para a manutenção do site do Conselho, o que torna pouco justificável a existência de sites defasados e desatualizados. Um Conselho da região Centro-Oeste, por exemplo, utilizou uma parte destes recursos para a manutenção de sua página eletrônica, que está completa e atualizada.

A manutenção do site do Conselho é essencial para divulgar sua existência e atividades, informar os consumidores sobre eventos e estimular o engajamento da comunidade. Este investimento exige um custo relativamente baixo em comparação com o total da verba disponível e pode gerar benefícios coletivos significativos, contrastando com outros gastos de menor eficácia, como alguns exemplos descritos a seguir.

Em um Conselho na região Sudeste, a maior despesa do ano foi o pagamento de mensalidades de cursos de pós-graduação lato sensu para os conselheiros. Em outro Conselho, na região Norte, foram gastos R\$



210.000,00 na confecção de brindes e cartilhas, um valor que supera os recursos anuais recebidos, que são de R\$ 146.000,00. Além disso, em alguns Conselhos, é comum que a maior parte do orçamento seja destinada ao deslocamento e alimentação dos conselheiros.

Em um Conselho da região Sul, por exemplo, as despesas com deslocamento para reuniões e atividades ultrapassaram R\$ 3.000,00 em um mês em que não houve reunião ordinária. Não foi possível verificar se houve a realização de outras atividades, pois este Conselho não divulga suas ações. Em outro Conselho na região Sudeste, houve casos em que conselheiros gastaram entre R\$ 750,00 e R\$ 1.000,00 cada um com deslocamento e alimentação para comparecer a uma reunião ordinária.

Ainda na região Sudeste, um dos Conselhos com o maior orçamento apresentou também gastos excessivos com deslocamento e alimentação dos conselheiros. As despesas com deslocamento ultrapassaram R\$ 70.000,00, dos quais cerca de R\$ 25.000,00 foram utilizados apenas para deslocamentos relacionados a reuniões – uma única despesa com deslocamento chegou a R\$ 600,00. Ademais, a comprovação dessas despesas é quase sempre feita por meio de recibos, cujos credores são frequentemente as mesmas pessoas.

Este mesmo Conselho gastou também R\$ 50.000,00 com a contratação de consultorias, R\$ 14.000,00 em hospedagem e mais de R\$ 22.000,00 com alimentação, incluindo a contratação de buffet corporativo para todas as reuniões. Por outro lado, não houve nenhum gasto em ações de divulgação da existência e atuação do Conselho, pesquisas de opinião, reuniões com a comunidade local ou desenvolvimento de projetos junto à comunidade.

De acordo com o Anexo I da Resolução Normativa, Limites de Repasses aos Conselhos de Consumidores (ANEEL, 2021b), o orçamento total disponível para o funcionamento dos Conselhos é superior a 13 milhões de reais por ano, ajustado pelo IPCA. Enquanto alguns Conselhos possuem gastos excessivos com deslocamento e alimentação para reuniões ordinárias, existem casos de Conselhos pouco ativos, que realizam apenas o mínimo de atividades necessárias e não chegam a gastar 20% do orçamento total.

Além disso, foram identificados outros pontos de atenção, tais como:



- Uso excessivo de recibos manuais ao invés de notas fiscais em alguns Conselhos;
- Inconsistências entre a soma dos valores dos recibos em relação ao números apresentados nas planilhas;
- A falta de padronização na prestação de contas se manifesta na variedade de práticas entre os Conselhos. Alguns detalham o tipo de gasto em cada despesa (como alimentação, deslocamento, impressão de material), assim como o tipo de comprovante exigido (nota fiscal, recibo), enquanto outros não estabelecem essas diretrizes. Essa falta de clareza na informação compromete a transparência do processo;
- Prestação de contas com CNPJ e nomes dos credores deliberadamente ocultados.

◆ Desafios em relação à representatividade

Baixo envolvimento dos órgãos de defesa do consumidor

Conforme explicitado anteriormente, a REN ANEEL nº 963/2021 prevê a possibilidade de participação, como convidados, de representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública da União, ou do PROCON, local ou regional. A presença desses agentes é crucial para fortalecer a ação dos Conselhos, promovendo a fiscalização adequada das práticas das distribuidoras de energia, garantindo o cumprimento dos direitos dos consumidores e fomentando a transparência nos processos decisórios. Entretanto, a avaliação das atas das reuniões dos Conselhos revelou que, com exceção de casos nos quais o conselheiro da classe do Poder Público é do PROCON, representantes destes órgãos não costumam participar das reuniões do Conselho, mesmo quando são convidados.



Falta de conhecimento da sociedade sobre os Conselhos

O Idec encomendou uma pesquisa à consultoria Opinion Box com o objetivo de medir o nível de conhecimento da população brasileira acerca da existência e atuação dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica. Entre 1º e 21 de abril de 2024, foram entrevistadas 2.672 pessoas, com a seguinte distribuição:

- Gênero: 54% mulheres e 46% homens;
- Faixa etária: 14% entre 25 a 29 anos; 30% entre 30 e 39 anos; 24% entre 40 e 49 anos; e 32% com 50 anos ou mais;
- Distribuição geográfica: foram entrevistadas pessoas de todas as regiões do Brasil, sendo 16% delas do Norte, 21% do Nordeste, 7% do Centro-Oeste, 41% do Sudeste e 15% do Sul;
- Renda: 16% das classes A e B, 37% da classe C e 47% das classes D e E.

A pesquisa revelou que, dentre os entrevistados, apenas 15% informaram conhecer os Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica. Dentre aqueles que sabiam da existência dos Conselhos, 29% deles não conheciam seus papéis e responsabilidades.

Em sequência, foi apresentado um texto conceito descrevendo as responsabilidades dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica àqueles que as desconheciam:

Os Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica têm como responsabilidades contribuir para o aprimoramento de questões ligadas ao fornecimento de energia elétrica, tarifas, adequação dos serviços das distribuidoras para os clientes; realizar campanhas de conscientização sobre o uso da energia elétrica e sobre os direitos e deveres dos consumidores; contratar apoio técnico para realizar estudos e sugerir alterações na legislação referente à distribuição de energia elétrica; acompanhar a solução de conflitos instaurados entre consumidores e a distribuidora, dentre outras.

TEXTO CONCEITO



Após a apresentação do texto conceito sobre os Conselhos aos entrevistados, 96% alegaram que seu papel e atuação é importante ou muito importante na proteção e defesa de seus direitos dos consumidores de energia elétrica. Isso demonstra que os consumidores de forma geral entendem a importância de um órgão representativo que defenda seus interesses perante as distribuidoras, mas a falta de conhecimento sobre sua existência pode ser uma barreira para o envolvimento efetivo das pessoas.

Portanto, é fundamental que haja uma maior divulgação da existência dos Conselhos e da sua função, responsabilidade não só dos próprios Conselhos, mas principalmente das distribuidoras às quais eles estão vinculados. É o que determina o artigo 10 da REN ANEEL nº 963/2021:

Art. 10 São atribuições da Distribuidora:
IV – promover a divulgação da existência e da atuação do Conselho

◆ Limitações estruturais e organizacionais

Representatividade dos consumidores

A estruturação atual do Conselho não é suficiente para assegurar representatividade efetiva dos interesses dos diversos consumidores atuais e potenciais. Um dos grandes obstáculos está na forma como a criação dos conselhos de consumidores é regulamentada pela Lei nº 8.631 de 1993. Neste contexto, o artigo 13 desta lei dispõe:



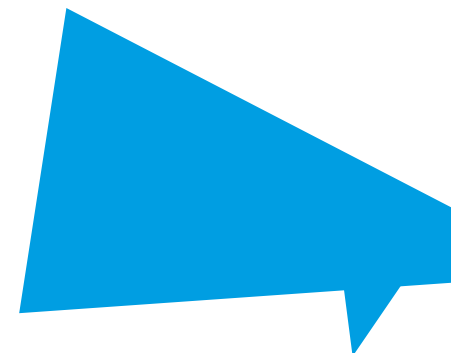
Art. 13. O concessionário de serviço público de distribuição de energia elétrica criará, no âmbito de sua área de concessão, um Conselho de Consumidores, de caráter consultivo, composto por igual número de representantes das principais classes tarifárias, com o objetivo de orientar, analisar e avaliar questões relacionadas ao fornecimento, tarifas e adequação dos serviços prestados ao consumidor final.

Observa-se que o artigo menciona representantes das principais classes tarifárias. Em uma interpretação literal, apenas poderiam ser conselheiros pessoas já enquadradas em alguma classe tarifária, ou seja, que já estariam efetivamente consumindo energia da distribuidora. A ausência de uma disposição específica na lei para regiões remotas, por exemplo, representa um obstáculo à inclusão dessas pessoas no processo de defesa dos interesses dos consumidores e futuros consumidores.

Essa medida se torna particularmente urgente em um contexto de relançamento do programa Luz para Todos e da criação do Programa Energias da Amazônia, onde a participação de representantes de comunidades remotas nos Conselhos seria crucial para fiscalizar as distribuidoras quanto ao cumprimento das metas de atendimento do programa e para ser um porta-voz das demandas específicas dessas comunidades.

Outro ponto importante a ser observado na lei é a suposição equivocada de que todos os consumidores de uma mesma classe possuem os mesmos interesses. Não se pode afirmar, por exemplo, que um consumidor residencial de alta renda, residente em uma área urbana privilegiada, compartilha os mesmos interesses de um consumidor residencial da classe D, que vive em uma região periférica.

Por fim, a Resolução Normativa estabelece que as entidades de classe indicarão os conselheiros, porém não define critérios claros para a escolha dessas





entidades, deixando essa responsabilidade a cargo dos regimentos internos dos Conselhos. Durante a análise da documentação dos Conselhos, entretanto, constatou-se que muitos deles não abordam essa questão em seus Regimentos Internos, deixando o processo sem definição clara.

Portanto, conclui-se que a estrutura de representação e composição do Conselho não é adequada para atender de forma satisfatória às demandas e interesses dos diversos segmentos de consumidores e que há falta de transparência no processo de seleção das entidades representativas.

Caráter consultivo e subordinação às distribuidoras

A eficácia e a credibilidade dos Conselhos de Consumidores também são comprometidas pelo fato de possuírem apenas caráter consultivo e estarem, de certa forma, subordinados às distribuidoras de energia.

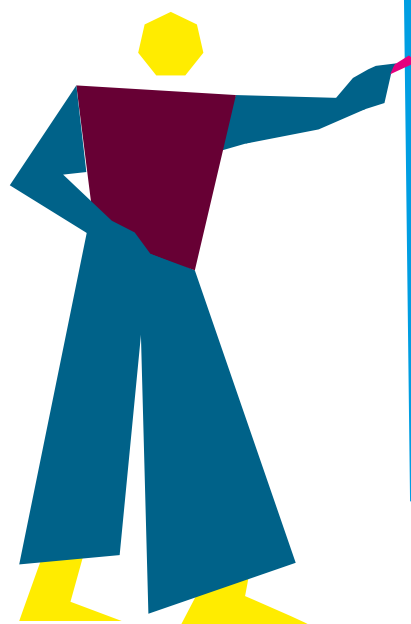
Primeiramente, essa subordinação compromete a autonomia dos Conselhos, limitando sua capacidade de tomar decisões imparciais e independentes que realmente reflitam os interesses dos consumidores.

Além disso, essa relação cria um claro conflito de interesses. As distribuidoras podem influenciar as recomendações e decisões dos Conselhos para favorecer seus próprios interesses comerciais, prejudicando as necessidades e preocupações dos consumidores. Como resultado, os Conselhos têm sua efetividade limitada. Sendo apenas consultivos, suas recomendações podem ser facilmente ignoradas pelas distribuidoras, o que reduz a capacidade desses órgãos de promover mudanças significativas ou melhorias no serviço de energia elétrica.



OPORTUNIDADES DE MELHORIA

Recomendações para aprimorar a atuação dos Conselhos



As diferentes instâncias de representação dos consumidores de energia elétrica fortalecem a defesa dos direitos dos usuários do serviço e desempenham papéis complementares. Nesse sentido, os Conselhos, ao atuarem com foco nas áreas de concessão, apresentam como diferencial a maior proximidade com os consumidores, podendo assegurar que as suas demandas sejam ouvidas e tratadas adequadamente junto às distribuidoras. Ainda, essa proximidade favorece a fiscalização e o controle social do serviço prestado pelas empresas.

No entanto, considerando os aspectos levantados ao longo deste documento, para que ocorra o aprimoramento da atuação e efetividade dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, o Idec indica os seguintes pontos a serem observados pelos colegiados (A a K) e pelos tomadores de decisão (L a O):



Instituir interlocutores dos conselheiros nos municípios das áreas de concessão, como meio para facilitar o acesso dos consumidores aos Conselhos;



Usufruir da prerrogativa de convidar representantes dos órgãos de defesa dos consumidores, como meio para qualificar a atuação dos Conselhos na promoção de justiça na relação de consumo;



Divulgar amplamente a existência, papel e ações dos Conselhos, disponibilizando canais de comunicação para que organizações e consumidores interessados possam entrar em contato e apresentar demandas;



Definir, nos Regimentos Internos, critérios objetivos sobre a assiduidade dos membros dos Conselhos nas reuniões ordinárias, como por exemplo determinar quais seriam justificativas aceitáveis mediante ausência e estipular número máximo de faltas com justificativas;



Manter atualizadas as páginas eletrônicas dos Conselhos e disponibilizar toda a documentação que possa ser de interesse da sociedade civil, uma vez que as atividades dos Conselhos são custeadas pelos consumidores de energia elétrica sendo, portanto, fundamental a prestação de contas;



Divulgar antecipadamente o cronograma de reuniões ordinárias dos Conselhos;



Realizar as reuniões ordinárias e extraordinárias em formato híbrido, para facilitar a participação de convidados;



Prever critérios para ampliar a participação de técnicos e especialistas do setor elétrico nas reuniões e atividades dos Conselhos, como forma de ampliar o assessoramento técnico aos conselheiros;



Prever critérios para ampliar a participação de convidados nas reuniões e atividades dos Conselhos, em especial de grupos de consumidores que tenham necessidades específicas, como por exemplo os moradores de regiões remotas da Amazônia Legal;



Desenvolver estratégias para mobilizar os convidados a participarem das reuniões e atividades dos Conselhos;



Realizar a gravação, transmissão em tempo real e disponibilização dos encontros regionais promovidos pelos Conselhos;



Dotar os Conselhos de personalidade jurídica e caráter deliberativo, com o objetivo de proporcionar-lhes mais autonomia e poder de decisão;



Padronizar a prestação de contas e aumentar a transparência dos gastos, detalhando as despesas de acordo com o tipo e a atividade relacionada, divulgando o nome e o CNPJ dos prestadores de serviço e disponibilizando recibos e notas fiscais das despesas;



Revisar a estrutura de representação baseada apenas nas cinco principais classes de consumo (comercial, industrial, poder público, residencial e rural), de forma a:



a. Incluir outros grupos de consumidores que tenham necessidades específicas, principalmente aqueles que possuem modos de vida, práticas culturais e demandas energéticas específicas; e

b. Considerar a possibilidade de que os grupos ou categorias de consumidores sejam representados por grupos de associações e não por indivíduos indicados pelas associações;

Fortalecer o papel fiscalizatório da ANEEL, ampliando seus recursos humanos, técnicos e orçamentários, a fim de que a agência tenha capacidade para fazer cumprir as disposições previstas nas normas atinentes aos Conselhos.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos pontos levantados a partir da avaliação das resoluções normativas da ANEEL, da pesquisa nos endereços eletrônicos dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica e das entrevistas de percepção dos consumidores sobre os Conselhos, existem indicativos de que a estrutura e o funcionamento dos colegiados precisam ser aprimorados.

Nesse sentido, percebe-se que a implementação de mudanças em relação à transparência, gestão financeira, autonomia, ampliação da representatividade, participação social e fortalecimento da fiscalização podem contribuir para tornar os Conselhos mais eficazes em sua atuação.

Para que isso seja possível, um primeiro passo é a adoção, pelos Conselhos, de práticas que favoreçam a publicização de informações, a transparência, o uso dos meios de comunicação e o fomento à

participação social. Além disso, no âmbito legal, é preciso atualizar as normas que dispõem sobre os Conselhos – notadamente a REN ANEEL nº 963/2021 e a Lei nº 8.631/1993 –, de forma a definir diretrizes claras e que considerem as questões apresentadas neste relatório.

Ressalte-se que essas alterações, por si só, podem não ser suficientes para assegurar a melhoria da qualidade do fornecimento de energia elétrica e a defesa dos interesses dos consumidores frente às distribuidoras. Logo, é preciso dar suporte à atuação dos Conselhos de outras maneiras, como por exemplo robustecendo a estrutura de participação e controle social por meio de ações articuladas em rede.

Em última análise, a criação de um ambiente mais participativo e justo para todos os consumidores de energia elétrica requer um esforço conjunto de

consumidores, empresas, tomadores de decisão, agência reguladora e sociedade civil. Assim, as possibilidades de mudanças que surgem no contexto da reforma do setor elétrico são meios que contribuem para assegurar a qualidade do serviço prestado, e fortalecer a democracia energética e a defesa dos direitos dos consumidores no setor elétrico.



BIBLIOGRAFIA

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Conselhos de Consumidores: eventos. [s.d.]. Disponível em: <https://conselhodeconsumidores.aneel.gov.br/eventos.asp>. Acesso em: 05 jun. 2024.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Resolução Normativa nº 138, de 2000. Estabelece as condições gerais para a formação, funcionamento e operacionalização dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 de maio de 2000. Disponível em: <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/res2000138.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2024.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Resolução Normativa nº 820, de 2018. Estabelece as condições gerais para a criação, organização e funcionamento dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, no âmbito das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 de setembro de 2011. Disponível em: <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2011451.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2024.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Resolução Normativa nº 715, de 26 de abril de 2016. Aprimora as condições gerais para a criação, organização e funcionamento dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, no âmbito das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 de maio de 2016. Disponível em: <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2016715.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2024.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Resolução Normativa nº 451, de 2011. Aprimorar as Resoluções Normativas nº 451, de 27 de setembro de 2011, e nº 716, de 3 de maio de 2016, para estabelecer a forma de constituição do Conselho de Consumidores de Energia Elétrica em casos de agrupamento de áreas de concessão. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 de junho de 2018. Disponível em: <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2018820.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2024.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Nota Técnica nº 103/2020-SMA-SRD/ANEEL, emitida em 3 de dezembro de 2020. Disponível em: https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/audiencias-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_idDocumento=41897&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_tipoFaseReuniao=fase&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_jspPage=%2Fhtml%2Fpp%2Fvisualizar.jsp. Acesso em: 24 jun. 2024.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021. Estabelece as



Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; revoga as Resoluções Normativas ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010; nº 470, de 13 de dezembro de 2011; nº 901, de 8 de dezembro de 2020 e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 de dezembro de 2021a. Disponível em: <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren20211000.html>. Acesso em: 21 jun. 2024.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021. Estabelece as condições gerais para a criação, organização e atuação dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, e revoga as Resoluções Normativas nº 451, de 27 de setembro de 2011, nº 715, de 26 de abril de 2016, e nº 820, de 19 de junho de 2018. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 de dezembro de 2021b. Disponível em: <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2021963.html>. Acesso em: 10 jun. 2024.

Amazonas Energia. Conselho de Consumidores. Disponível em: <https://website.amazonasenergia.com/empresa/conselho-de-consumidores/>. Acesso em: 22 jun. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 jun 2024.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 de setembro de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 21 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993. Dispõe sobre a fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica, extingue o regime de remuneração garantida e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 de março de 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8631.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.631%2C%20DE%204%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%201993.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20fixa%C3%A7%C3%A3o%20dos.garantida%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 24 jun. 2024.

BRASIL. Decreto nº 2.235, de 23 de maio de 1997. Regulamenta a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 de maio de 1997. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos?tipo=DEC&numero=2235&ano=1997&ato=f99kXQ610MjPWT3b6>. Acesso em: 24 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços



públicos da administração pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 de junho de 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm. Acesso em: 21 jun. 2024.

CEEE Distribuição. Conselho de Consumidores. Disponível em: <https://ceee.equatorialenergia.com.br/conselho-de-consumidores#:~:text=O%20Conselho%20de%20Consumidores%20%C3%A9,dezembro%20de%202021%2C%20da%20ANEEL>. Acesso em: 22 jun. 2024.

Companhia Campolarguense de Energia (COCEL). Conselho de Consumidores. Disponível em: <https://transparencia.cocel.com.br/conselho-de-consumidores/>. Acesso em: 22 jun. 2024.

Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG). Conselho de Consumidores. Disponível em: <https://www.cemig.com.br/conselho-de-consumidores/>. Acesso em: 22 jun. 2024.

Companhia Hidroelétrica São Patrício (CHESP). Conselho de Consumidores. Disponível em: <https://chesp.com.br/article?pag=37&article=163>. Acesso em: 22 jun. 2024.

Companhia Paulista de Força e Luz. Conselho de Consumidores (COCEN) - CPFL Paulista. Disponível em: <https://www.cpfl.com.br/paulista/cocen-conselho-de-consumidores#230548828-147470577>. Acesso em: 22 jun. 2024.

Companhia Paulista de Força e Luz. Conselho de Consumidores (COCEN) - CPFL Piratininga. Disponível em: <https://www.cpfl.com.br/piratininga/cocen-conselho-de-consumidores>. Acesso em: 22 jun. 2024.

Companhia Paulista de Força e Luz. Conselho de Consumidores (COCEN) - CPFL Santa Cruz. Disponível em: <https://www.cpfl.com.br/santa-cruz/cocen-conselho-de-consumidores>. Acesso em: 22 jun. 2024.

Conselho de Consumidores da Área de Concessão da Energia Mato Grosso do Sul. Disponível em: <https://www.concenms.com.br/>. Acesso em: 22 jun. 2024.

Conselho de Consumidores da Celesc. Disponível em: <https://conccel.celesc.com.br/>. Acesso em: 22 jun. 2024.

Conselho de Consumidores da DCELT Energia. Disponível em: <https://www.dcelt.com.br/page13.html>. Acesso em: 22 jun. 2024.

Conselho de Consumidores da Distribuidora Elétrica de Alagoas. Disponível em: <https://ccedal.com.br/index.php?class=Home>.



Acesso em: 22 jun. 2024.

Conselho de Consumidores da Enel Distribuição Ceará (CONERGE). Disponível em: <https://conerge.com.br/home>. Acesso em: 22 jun. 2024.

Conselho de Consumidores da Enel Distribuição Rio. Disponível em: <http://www.consumidoresenelrio.com.br/>. Acesso em: 22 jun. 2024.

Conselho de Consumidores da Energisa Paraíba. Disponível em: <https://conselhodaenergisapb.com.br/>. Acesso em: 22 jun. 2024.

Conselho de Consumidores da Energisa Sergipe (CONCESE). Disponível em: <https://www.concese.com.br/>. Acesso em: 22 jun. 2024.

Conselho de Consumidores da Light. Disponível em: <https://cconsumidoreslight.com.br/#:~:text=O%20Conselho%20de%20Consumidores%20da,%C3%A1rea%20de%20concess%C3%A3o%20da%20Light>. Acesso em: 22 jun. 2024.

Conselho de Consumidores da RGE Distribuidora. Disponível em: <https://consumidoresdargesul.com.br/>. Acesso em: 22 jun. 2024.

Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da Energisa Mato Grosso. Disponível em: <http://concelmt.com.br/paginas.asp?pg=atas>. Acesso em: 22 jun. 2024.

Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da Hidropan. Disponível em: <https://www.conselho.hidropan.com.br/>. Acesso em: 22 jun. 2024.

Conselho de Consumidores de Energia Elétrica de Pernambuco. Disponível em: <https://www.conselhope.com.br/inicio>. Acesso em: 22 jun. 2024.

Conselho de Consumidores de Energia Elétrica de Urussanga. Disponível em: <http://www.eflul.com.br/conselho-de-consumidores>. Acesso em: 22 jun. 2024.

Conselho de Consumidores de Energia Elétrica do estado de Goiás (CONCEG). Disponível em: <https://conceg.com.br/>. Acesso em: 22 jun. 2024.

Conselho de Consumidores de Energia Elétrica do Tocantins (CEETO). Disponível em: <https://www.ceeto.com.br/regimentos>. Acesso



em: 22 jun. 2024.

Controladoria Geral da União (CGU). Lei de Acesso à Informação. Solicitação de informações sobre os Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica - Pedido 48003001857202429. 2024. Disponível em: <https://buscalai.cgu.gov.br/PedidosLai/DetalhePedido?id=6964499>. Acesso em 24 jun. 2024.

Cooperaliança. Conselho de Consumidores. Disponível em: <https://www.cooperalianca.com.br/consumidores/conselho>. Acesso em: 22 jun. 2024.

Copel Distribuição. Conselho de consumidores. Disponível em: <https://www.copel.com/site/copel-distribuicao/conselho-de-consumidores/>. Acesso em: 22 jun. 2024.

Departamento Municipal de Energia Elétrica de Ijuí (DEMEI). Conselho de Consumidores. Disponível em: <https://www.demei.com.br/pagina/view/4>. Acesso em: 22 jun. 2024.

DME Distribuição. Conselho de Cidadãos Consumidores de Energia Elétrica de Poços de Caldas (CONCCEL). Disponível em: <https://www.dmepec.com.br/conccel>. Acesso em: 22 jun. 2024.

EDP Brasil. Conselho de Consumidores. Disponível em: <https://www.edp.com.br/conselho-de-consumidores/>. Acesso em: 22 jun. 2024.

Eletrocar. Conselho de Consumidores. Disponível em: https://www.eletrocar.com.br/conselho_de_consumidores. Acesso em: 22 jun. 2024.

Empresa Luz e Força Santa Maria SA. Conselho de Consumidores. Disponível em: <https://portal.elfsm.com.br/conselho-de-consumidores/>. Acesso em: 22 jun. 2024.

Enel São Paulo. Conselho de Consumidores. Disponível em: <https://www.enel.com.br/pt-saopaulo/quemsomos/conselho-de-consumidores.html>. Acesso em: 22 jun. 2024.

Equatorial Energia Maranhão. Conselho de Consumidores. Disponível em: <https://ma.equatorialenergia.com.br/conselho-de-consumidores/>. Acesso em: 22 jun. 2024.

Equatorial Energia Pará. Conselho de Consumidores. Disponível em: <https://pa.equatorialenergia.com.br/conselho-de->



consumidores/. Acesso em: 22 jun.2024.

Equatorial Energia Piauí. Conselho de Consumidores. Disponível em: <https://pi.equatorialenergia.com.br/conselho-de-consumidores/>. Acesso em: 22 jun.2024.

João Cesa. Conselho de Consumidores. Disponível em: https://joaocesa.com.br/edital_projetos. Acesso em: 22 jun. 2024.

Mux Energia. Conselho de Consumidores. Disponível em: <https://www.muxenergia.com.br/pagina.php?p=42>. Acesso em: 22 jun. 2024.

Neoenergia São Paulo. Conselho de Consumidores Neoenergia Elektro. Disponível em: <https://www.neoenergia.com/web/sp/conselho-de-consumidores#:~:text=O%20Conselho%20de%20Consumidores%20Neoenergia,Ag%C3%A4ncia%20Nacional%20de%20Energia%20El%C3%A9trica>]. Acesso em: 22 jun. 2024.

NeoEnergia Bahia (Coelba). Conselho de Consumidores. Disponível em: <https://www.neoenergia.com/web/bahia/conselho-de-consumidores#:~:text=O%20Conselho%20de%20Consumidores%20de,Ag%C3%A4ncia%20Nacional%20de%20Energia%20El%C3%A9trica>. Acesso em: 22 jun. 2024.

NeoEnergia Brasília. Conselho de Consumidores. Disponível em: <https://www.neoenergia.com/web/brasil/conselho-de-consumidores>. Acesso em: 22 jun. 2024.

NeoEnergia Rio Grande do Norte. Conselho de Consumidores. Disponível em: <https://www.neoenergia.com/web/rn/conselho-de-consumidores>. Acesso em: 22 jun. 2024.

Nova Palma Energia. Conselho de Consumidores. Disponível em: https://www.novapalmaenergia.com.br/portal/cons_consumidores.php. Acesso em: 22 jun. 2024.

Pacto Energia. Conselho de Consumidores. Disponível em: <https://pactoenergia.com.br/conceel/>. Acesso em: 22 jun. 2024.

Roraima Energia. Conselho de Consumidores. Disponível em: <https://www.roraimaenergia.com.br/empresa/conselho-de-consumidores/>. Acesso em: 22 jun. 2024.

SULGIPE. Conselho de Consumidores. Disponível em: <https://www.sulgipe.com.br/Home/Conselho>. Acesso em: 22 jun. 2024.

seus
direitos
nossa luta

QUEM SOMOS

O Idec (Instituto de defesa de consumidores) é uma associação de consumidores sem fins lucrativos, independente de empresas e governo, que trabalha há mais de 35 anos por relações de consumo justas, sustentáveis e saudáveis.

Orientamos consumidores sobre seus direitos e atuamos em causas de diversas áreas, pressionando autoridades, denunciando práticas abusivas e mobilizando a sociedade.

Além disso, representamos milhares de vozes frente ao poder público e judiciário que exigem a garantia e o avanço dos direitos por acesso digno à serviços de saúde, uma alimentação mais saudável, educação financeira, segurança dos dados e muitas outras lutas importantes para o exercício da cidadania.

Acesse para saber mais sobre esse trabalho e junte-se a nós!

idec.org.br

idec
instituto de defesa
de consumidores

idec



idec.org.br



[/idecbr](https://www.facebook.com/idecbr)



[@idec](https://twitter.com/idec)



[@idecbr](https://www.instagram.com/idecbr)